

PUBLICADO
EM
19 | 09 | 97
PA-06-B

PREFEITUA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 040/97

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social. O fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

Das definições e objetivos

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - São considerados instituições de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I. A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

II. O amparo às crianças e adolescentes carentes com absoluta prioridade, conforme o Art.227 da Constituição Federal e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. A promoção da integração ao mercado de trabalho.

IV. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

V. A promoção de programas de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º - Às Instituições de Assistência Social é facultado o recolhimento de caráter de utilidade pública, através do processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 4º - Fica constituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por Delegados representantes das organizações assistencias, das organizações comunitárias representantes de usuários da Assistência Social do Município de Mauá da Serra e do poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 60 (sessenta) dias anteriores à data, para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão uma Comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º - Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para esse fim específico, sob a orientação do

Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização da Conferência sendo garantida a participação de 02 (dois) re-presentante/delegado de cada instituição/organização com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes do poder Executivo da Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco), (titulares e suplentes), serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- A) Avaliar a situação da assistência social no Município.
- B) Fixar as diretrizes gerais da política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização.
- C) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência social.
- D) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social.
- E) Aprovar seu Regimento Interno.
- F) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento oficial.

Art. 9º- O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de assistência Social

Seção I

Da Constituição e composição

Art. 10- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social , órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária , vinculada à estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11- O Conselho municipal de Assistência Social será composta por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

-1 (um) Representante das Instituições que atendam crianças e adolescentes ;

-1 (um) Representante de Entidades Religiosas, representando o idoso e família ;

-1 (um) Representante de Associações de Bairros;

-1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial;

-1 (um) Representante de Entidade ou Associação em Defesa da pessoa portadora de deficiência;

II - 05 (Cinco) representantes do Poder Público local:

-2 (dois) Representantes do Departamento de Saúde e Promoção Social;

-1 (um) Representante do Departamento de Finanças;

-1 (um) Representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

-1 (um) Representante do Departamento de Administração.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os representantes da sociedade civil e respectivos Suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores dos

Departamentos da estrutura administrativa da prefeitura, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 13 - Compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social.

II - Atuar a formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social no Município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município.

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades governamentais e não governamentais do Município.

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Assistência Social.

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal.

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XV - Publicar em edital ou órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

Da estrutura e funcionamento

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II - Comissões, constituídas por Resoluções do Plenário.

III - Plenário.

Art. 15 - O Presidente e demais membros do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social serão escolhidos por eleição entre os mesmos para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos seus membros, em primeira convocação, ou, com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda ou terceira convocações.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções da Diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 21 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará prazos legais para convocação e fixação de pauta da sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em Assuntos específicos.

SEÇÃO IV

Do Mandato de Conselheiro

Art. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 25 - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado,. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências as quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento do Conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências por estes.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituições ou autoridade pública à qual etejam vinculados, apre-sentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do poder Executivo são demissíveis “ **AD NUTUM**” por um ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem a sua representação;

II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cin-co) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III- Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Nos casos de renúncias, impedimentos ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 - As Entidade ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Perderá o mandato a Instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de MAUÁ da Serra.

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A Substituição se dará por de-liberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do próprio Conselho Municipal de Assistência Social ou de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Do fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - As receitas componentes do fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Repasse dos Conselhos nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferência do Município;

III - Doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras disponíveis;

V - Transferências do Exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei,

VII - Receitas de acordos e Convênios;

VIII - Outras Receitas .

Parágrafo Único - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial com a denominação FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, e deverão ser exclusivamente carregados para a contemplação dos programas de Assistência Social eleitos pelo Conselho.

Art. 33 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho municipal de Assistência Social, submetido à apreciação do Chefe do poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 34 - O Chefe do poder Executivo, mediante Decreto estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o conselho municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Para o exercício de 1998 e subseqüentes o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, Comissão Paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 37 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 013/97 de 20/03/97.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 03 de Setembro de 1997.


Antonio Batista de Macedo
Prefeito Municipal